



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

CONTRATO Nº. 05/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE E A EMPRESA ELSA PINNO & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Concórdia, nº 428, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste – PR, inscrita no CNPJ o nº. 02.232.834/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, **JOVANDIR TESSARO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.753.743-6 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº CPF: 984.426.359-04, residente e domiciliado na Rua Bernardino Souza, 117, Distrito de Dr. Antônio Paranhos, no Município de São Jorge D'Oeste - PR, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **ELSA PINNO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 07.388.794/0001-51**, com sede na Rua Concórdia, 360, Centro na cidade de São Jorge D'Oeste - PR, neste ato representada por Elsa Pinno, , brasileira, comerciante, portadora da cédula de Identidade R.G. nº 3.209.432-5 SSP-PR, e inscrita no CPF sob nº 031.434.609-03, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Adelarte Debortoli, 592, Centro na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº **05/2018** e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente para Câmara de Vereadores, com os itens a seguir relacionados, sendo a entrega de forma parcelada, de acordo com a necessidade e solicitação do Legislativo Municipal.

Produto	Quantidade
Papel sulfite tamanho A4 caixa 5.000 folhas	15
Caneta esferográfica cristal caixa com 50 uni	15
Clips 8/0 caixa com 180 unidades	10
Clips 2/0 caixa com 730 unidades	10
Clips 3/0 caixa com 430 unidades	10
Prendedor de Papel 41 mm caixa 12 unidades	10

Elsa Pinno

Prendedor de Papel 32 mm caixa 12 unidades	03
Grampeador com estrutura metálica 26/6	02
Grampo 26/6 para grampeador galva. com 5.000 u	10
Régua 30 cm 100% polystyrene	05
Caneta Fixa	08
Caneta lumicolor marca texto caixa 12 und	10
Cola bastão c alta resistência	15
Etiqueta em formulário contínuo	20
Agenda 200 folhas – formato 134mmX194mm	12
Grampo trilho caixa com 50 jogos	06
Caixa de Arquivo morto	50
Fita crepe 18x50	05
Fita de empacotamento	05
Registrador A-Z Lombo Largo	50
Pasta plástica ofício cristal	50
Caneta esferográfica caixa com 50	05
Suporte para Fita Adesiva	03
Fita Adesiva	20

PARAGRAFO PRIMEIRO: A contratada estará sujeita as condições previstas no presente contrato e no procedimento de Dispensa de Licitação nº. **05/2018**, que é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que o fornecimento dos produtos deverá ser executado em estrita obediência ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: A CONTRATADA se obriga a realizar o fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, conforme descrito na tabela acima pelo valor total **R\$ 4.881,45 (Quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**

Parágrafo Único – O fornecimento deverá ser realizado conforme solicitação/requisição emitida pela Câmara Municipal, sendo que é de responsabilidade do fornecedor contratado o custo de deslocamento de entrega (ida e volta), quando solicitado/requisitado, devendo os produtos serem entregues no prazo máximo de **até 01 (um dia)** útil a contar da solicitação, durante a vigência do contrato, a qual ficará como fiel depositária dos objetos;
§ 2º. - O pagamento dar-se-á parcelado mensal, após a entrega, emissão e aceitação da nota fiscal eletrônica, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento dar-se-á de forma parcelada mensal, após a emissão e aceitação da nota fiscal, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos destinados ao pagamento das obrigações de que trata o presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Conta Despesa	Projeto/atividade	Rubrica	Fonte de recursos
01	001-Câmara Municipal	30	01.031.0001-2001	3.3.90.30.16.00	00001

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notas fiscais deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

Elsa Pinho

l



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO: nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos serão realizados na sede da **CAMARA MUNICIPAL**, através de sua tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susinado até que as providencias pertinentes tenham sido tomadas pela parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: As notas fiscais deverão ser entregues na sede da **CAMARA MUNICIPAL**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SETIMO: Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **CAMARA MUNICIPAL**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a estes.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência até a data de **31 de dezembro de 2018**, salvo quando for rescindido no termo da lei.

CLÁUSULA QUINTA – Ao **CONTRATADO** assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Além das condições contidas no processo de Dispensa de Licitação **05/2018** compete a **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta de preço apresentada;
- b) A **CONTRATADA** deverá priorizar as entregas dos produtos objeto do presente contrato conforme solicitado pela Contratante, com prazo máximo de entrega não superior a 01(dia) após a solicitação.
- c) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- d) A **CONTRATADA** deverá cumprir com as obrigações contidas no processo de Dispensa nº **05/2018**, ficando vinculada a proposta de preço.
- d) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumento concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

Elza Primo

2



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes do presente contrato e termos da dispensa de licitação nº 05/2018, poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

- I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;
- III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA OITAVA- Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será revisto os preços a critério da Administração, caso ocorra fato devidamente motivado e justificado que inviabilizem a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no procedimento de dispensa de licitação nº 05/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Faz parte integrante, o contido no processo de dispensa de licitação nº 05/2018, em especial a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da

Elsa Pinheiro

2



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

licitação que sejam pertinentes, aplicando-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação nº 05/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes as obrigações assumida pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviço.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO: as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o Foro do mesmo a Comarca de SÃO JOÃO, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras em direito permitidas.

SÃO JORGE D' OESTE – PR, 20 de Fevereiro de 2018.


JOVANDIR TESSARO
Presidente do Legislativo
CPF: 984.426.359-04


ELSA PINNO & CIA LTDA
CNPJ Nº 07.388.794/0001-51

Testemunhas:

1 -

2 -





Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2018

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE - PR.** Contratada: **ELSA PINNO & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.388.794/0001-51** Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente para Câmara de Vereadores. Valor total do contrato: **R\$ 4.881,45 (Quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).** Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2018. Data da Assinatura: 20/02/2018.

Jovandir Tessaro

Presidente do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste

Atos Oficiais

Minha Nossa Senhora Aparecida, se me fizer alcançar esta graça (ouja a graça que quer alcançar), ficarei devoto a vós e mandarei publicar 3 dias depois da graça alcançada.

Agradeço uma graça recebida

ANUNCIE NOS CLASSI FICADOS DO JORNAL DE BELIRÃO E FAÇA BONS NEGÓCIOS

JORNAL DE BELIRÃO

3520-4000

Quarta-feira, 21/2/2018 - Nº 0003 JORNAL DE BELIRÃO - PA

FIG-33111111 - ALISS



Câmara dos Vereadores de São Jorge D'Oeste

câmara@camarasjge.org.br

Rua Concordia, 423 Fone: (46) 334-1072/33534-4501 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

DECRETO Nº 012/2018

Disciplina o horário de funcionamento o expediente da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, a partir de 20 de fevereiro de 2018.

Jovandir Tessaro, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste - PR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 30, incisos XII e XV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o horário de expediente e funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, que passa a ser das 07h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - Nos dias das Sessões Ordinárias(segunda-feira) a Câmara de Vereadores permanecerá aberta a partir das 17h00min., até o encerramento da Sessão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 20 de fevereiro de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

JOVANDIR TESSARO

Presidente do Legislativo Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2018

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. Contratada: ELSA PINHO & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.388.794/0001-51. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente para Câmara de Vereadores. Valor total do contrato: R\$ 4.881,45 (quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2018. Data da Assinatura: 20/02/2018.

Jovandir Tessaro

Presidente do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste

DE EDITORES, IMPRESSORES, LACRADO COM FOLHA ÚNICA, NO USO DO QUAL AUTENTICAR O REGISTRO E O CANCELAMENTO.

RESOLUÇÃO: Art. 1º Fica concedida uma diária, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Tabela I do Anexo 01, da Lei nº. 939/2014, de 02/09/2014 ao Vereador da Câmara Municipal de Encas Marques Jair Formoso, visando o deslocamento até a cidade de Curitiba, Paraná, no período compreendido entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018, onde irá participar de Audiência na Secretaria do SEDU - PARANACIDADE.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Encas Marques, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 2018.

PAULO MATIA HEINZ

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Encas Marques/PR

Registre-se e Publique-se



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

Adriano Steinemann Santiago, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda:

a) considerando o conflito na Lei 2002/2015 a qual "Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Dois Vizinhos para o decênio de 2015/2025";
b) considerando o Ofício nº 012/2018 do Executivo Municipal requerendo parecer sobre o Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Dois Vizinhos;
c) considerando a necessidade de compor a Comissão de Educação da Câmara de Vereadores em atendimento ao inciso II do artigo 5º da Lei 2002/2015.

DECRETA

1º. Ficam nomeados os Senhores Vereadores Sérgio Luiz Marchese, Valdeir Gaspar Schmitz e Ezequias Hein para comporem a Comissão de Educação da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, que terá o fim específico de emitir parecer sobre o Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Dois Vizinhos.

2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, em vinte de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Adriano Steinemann Santiago

Presidente da Mesa Diretora

Registre-se, Publique-se.

PORTARIA Nº. 005/2018

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para operacionalização dos certames na modalidade de Pregão junto a Câmara Municipal de Vereadores Dois Vizinhos.

ADRIANO S. SANTIAGO, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 10.520/02 e ao Decreto Municipal nº 13.007/2016,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR Pregoeiro e Equipe de Apoio, os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames na modalidade de Pregão, no âmbito legislativo municipal de Dois Vizinhos, cujas atribuições, direitos e deveres se encontram estabelecidos nos supracitados diplomas legais, composta por:

Pregoeiro: Valdemar da Silveira
Equipe de Apoio: Cláudia Brito Lorenzo
Simone Machado Deon
Fabiana Luísa Krudysz

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 022/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

Adriano S. Santiago

Presidente

Registre-se. Publique-se.

PORTARIA Nº 006/2018

ADRIANO S. SANTIAGO, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conforme o Art. 35, Incisos VII e XXVII